Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9191/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15398/2015
PROTOCOLO	**:** 1619290
ÓRGÃO	**:**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	**:**MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	**:**EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2015
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**J.M. NEIVA – ME.
PROC. LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA COORDENAR, ORGANIZAR, ESCOLHER E DAR APOIO AS BANDAS LOCAIS DURANTE O EVENTO DE SÃO JOÃO DE 2015
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 42.509,37

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA COORDENAR, ORGANIZAR, ESCOLHER E DAR APOIO AS BANDAS LOCAIS DURANTE O EVENTO DE SÃO JOÃO DE 2015. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 021/2015, celebrado entre a ***Fundação de Cultura de Corumbá*** e ***J.M. Neiva - ME.***, objetivando a contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos para coordenar, organizar, escolher e dar apoio as bandas locais durante o evento de São João de 2015, em atendimento à Fundação de Cultura de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 42.509,37 (quarenta e dois mil quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 040/2015, da formalização do Contrato n.º 021/2015 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 178/185 sua Análise ANA – 6ICE – 7134/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer PAR – 2ª PRC – 9557/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 040/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 021/2015.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**42.509,37**
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDA	**R$**	**42.509,37**
TOTAL DE COMPROVANTE DESPESA EMITIDA	**R$**	**42.509,37**
TOTAL DE NOTA DE PAGAMENTO EMITIDA	**R$**	**42.509,37**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 040/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 021/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 021/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net